

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

Regência legal: Esta licitação obedecerá as disposições da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por meio do(a) Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado(a) Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**.

- **Data da sessão pública:** 24/02/2026
- **Início de acolhimento das propostas:** 02/02/2026
- **Limite de acolhimento das propostas:** 24/02/2026 até as 07:00 horas
- **Início da fase de disputa de preços:** 24/02/2026 às 09:00
- **Modo de disputa:** Aberto
- **Critério de julgamento:** Menor preço (LOTE)
- **Local da sessão pública:** No site <https://bll.org.br/>
- **Email:** licitacao@santoestevao.ba.gov.br
- **Pregoeira:** Lívia Martins Carneiro

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de forma contínua e adequada as necessidades das Unidades de Saúde das Famílias, Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Base Descentralizada do SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas e Serviço de Atenção Domiciliar vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Estêvão – BA, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no BLL Compras.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

- 4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;
- 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data estabelecida no preâmbulo.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

a) No momento da apresentação da proposta de preços inicial, cadastrada na plataforma de licitações BLL Compras, será exigida garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será como requisito de pré-habilitação.

b) O licitante deverá anexar, no momento do cadastro da sua proposta, no campo “documento – garantia de proposta” do portal BLL Compras, o seu arquivo que comprove a sua garantia de proposta. O referido documento anexado, será aberto e verificado a sua regularidade e requisitos legais, após a fase de lances.

c) A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e proporcionalmente à quantidade de lotes que o licitante participar, quando for o caso.

d) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando for o caso.

e) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

- f) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
- g) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- i) A garantia da proposta poderá ser prestada em umas modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21.
- j) O licitante que não apresentar a garantia de propostas, nos termos estabelecidos neste Edital, será desclassificado, tendo em vista se tratar de requisito de pré-habilitação.
- K) Número da conta, para garantia realizada através de caução em dinheiro: Branco do Brasil, Agência: 1133-9, Conta: 47.889-X. email: sefin@santoestevao.ba.gov.br

5.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1.1. Valor total do item expresso em Reais (R\$).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade e nos termos exatos do que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos eventualmente estabelecidos por normas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pela Administração, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horários estabelecidos.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto” hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992.](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11.1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam eventualmente contemplados no Registro Cadastral deverão ser anexados à plataforma, quando do cadastramento da proposta, em formato digital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.13. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64)

8.13.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 – HABILITAÇÃO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.16.4. Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

8.16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

8.18. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

d.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

b) Alvará de funcionamento;

c) Alvará de vigilância sanitária.

d) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) – destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

e) Apresentar registros dos produtos; ou notificação; ou dispensa do registro, junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou, apresentar a Cópia autenticada do registro dos produtos no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada item cotado ou, apresentar Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido no item 9.2, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro (quando houver):

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será: 10 (dez) minutos.

12.2.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% a 30 % do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa em Registro Cadastral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados em Registro Cadastral serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados diretamente na plataforma de realização da licitação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santoestevao.ba.gov.br/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração unificada;

15.11.5. ANEXO V - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;

15.11.6. ANEXO VI - Modelo de Planilha De Preços;

15.11.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Micro Empresa de Empresa de Pequeno Porte.

Santo Estêvão, Bahia, 27 de Janeiro de 2026.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de forma contínua e adequada as necessidades das Unidades de Saúde das Famílias, Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Base Descentralizada do SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas e Serviço de Atenção Domiciliar vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Estêvão – BA, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁC. ASCORBICO (VITAMINA C) 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	25.000	R\$ 0,85	R\$ 21.250,00
2	ACETICISTEINA 10% 3 ML AMPOLA	AMP	300	R\$ 3,29	R\$ 987,00
3	ACICLOVIR, PÓ LIOF. PARA SOL. INJETAVEL, 250 MG FRASCO AMPOLA	UND	1.000	R\$ 6,29	R\$ 6.290,00
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML AMPOLA 5ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	10.000	R\$ 3,11	R\$ 31.100,00
5	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA. SOLUÇÃO INJETÁVEL . VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	1.000	R\$ 9,98	R\$ 9.980,00
6	ALBUMINA HUMANA 20% MG/ML 50 ML	UND	100	R\$ 153,74	R\$ 15.374,00
7	ALFAPOETINA 4.000 UI	UND	200	R\$ 17,92	R\$ 3.584,00
8	AMICACINA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA, 2 ML . A EMBALAGEM DEVE CONTER VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO.VALIDADE SUPERIOR A UM ANO.	UND	2.000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
9	AMICACINA, SULFATO, 250 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA, 2 ML. A EMBALAGEM DEVE CONTER VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	2.000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
10	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA 10ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	AMP	1500	R\$ 3,33	R\$ 4.995,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11	AMIODARONA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 MG/ML DE CLORIDRATO DE AMIODARONA. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	5.000	R\$ 2,58	R\$ 12.900,00
12	AMPICILINA 1G SOLUÇÃO INJETÁVEL. +DILUENTE. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	5.000	R\$ 5,15	R\$ 25.750,00
13	ATROPINA 0,25MG/ML 1 ML. INJETAVEL . VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	4.000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
14	AZITROMICINA 500 MG PÓ LIOF. SOL. INJETAVEL	AMP	2000	R\$ 12,16	R\$ 24.320,00
15	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200000UI. (DILUIDA PRONTA PARA APLICAÇÃO) VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	2.000	R\$ 8,46	R\$ 16.920,00
16	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ 1.200000UI. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	30.000	R\$ 7,18	R\$ 215.400,00
17	BENZILPENICILINA BENZILICA 600.000UI. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	15.000	R\$ 8,86	R\$ 132.900,00
18	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI INJETAVEL	AMP	600	R\$ 11,23	R\$ 6.738,00
19	BICABONATO DE SÓDIO, 10% INGETAVEL AMPOLA 10ML.	AMP	1000	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
20	BICABONATO DE SÓDIO, 8,4% INGETAVEL AMPOLA 10ML.	AMP	1000	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00
21	BROMOPRIDA, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 2 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	AMP	25.000	R\$ 1,72	R\$ 43.000,00
22	BUPIVACAINA 0,5% HIPERBARICA + GLICOSE 8%, SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML + 80 MG/ML, AMPOLA 4 ML (R). ESTOJO COM 40 UNIDADES A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSAO: " VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO.	AMP	1.700	R\$ 3,59	R\$ 6.103,00
23	BUPVACAINA 0,5% SEM/VASO AMPOLA 20 ML	AMP	670	R\$ 5,56	R\$ 3.725,20
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO INJETAVEL 4/500MG/ML AMPOLA. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	AMP	50.000	R\$ 1,72	R\$ 86.000,00
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 20MG/ML AMPOLA 1ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	AMP	40.000	R\$ 1,14	R\$ 45.600,00
26	CEFALOTINA 1 GRAMA PO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	10.000	R\$ 4,12	R\$ 41.200,00
27	CEFAZOLINA SODICA 1G PÓ	AMP	5.000	R\$ 4,79	R\$ 23.950,00
28	CEFEPIMA CLORIDRATO 2G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV	AMP	5.000	R\$ 11,43	R\$ 57.150,00
29	CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	25.000	R\$ 3,96	R\$ 99.000,00
30	CETOPROFENO 100MG COMPRIMIDO	UND	50.000	R\$ 0,88	R\$ 44.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

31	CETOPROFENO PÓ PARA SOL. INJETAVEL 100MG, FRASCO OU AMPOLA EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSAO:" VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO.	UND	30.000	R\$ 4,22	R\$ 126.600,00
32	CETOPROFENO SOL. INJETAVEL IM 50MG,ML, FRASCO OU AMPOLA 2 ML EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSAO:" VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. "	UND	50.000	R\$ 1,79	R\$ 89.500,00
33	CIMETIDINA, SOLUCAO INJETAVEL 150MG/ML AMPOLA 2 ML, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSAO:" VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO.	UND	40.000	R\$ 1,59	R\$ 63.600,00
34	CIPROFLOXACINO 400 MG P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. BOLSA COM 200ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	12.500	R\$ 18,04	R\$ 225.500,00
35	CLINDAMICINA, FOSFATO DE CLINDAMICINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 300 MG (150 MG/ML) EM EMBALAGEM CONTENDO 1 AMPOLA COM 2 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	10.000	R\$ 3,48	R\$ 34.800,00
36	CLONIDINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 150 MCG/ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	6.000	R\$ 5,61	R\$ 33.660,00
37	CLORETO DE POTASSIO, SOLUCAO INJETAVEL 10 % (OU 1,34 MEP/ML K) 10ML. VALIDADE SUPERIOA A UM ANO	UND	2.000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
38	CLORETO DE SÓDIO (SOL. HIPERTÔNICA) 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	2.000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
39	CLORETO DE SÓDIO (SOL. HIPERTÔNICA) 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	20.000	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
40	CLORETO DE SUXAMETÔNIO500 MG FRASCO AMPOLA	UND	800	R\$ 28,71	R\$ 22.968,00
41	COMPLEXO B VENOSO	UND	75.000	R\$ 1,08	R\$ 81.000,00
42	DESLANOSÍDEO, 0,2MG/ML, AMPOLA 2 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	3.000	R\$ 4,26	R\$ 12.780,00
43	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 MG/ML AMPOLA 2,5 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO.	UND	80.000	R\$ 6,50	R\$ 520.000,00
44	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	80.000	R\$ 0,88	R\$ 70.400,00
45	DICLOFENACO SÓDICO COMPRIMIDO	UND	30.000	R\$ 0,74	R\$ 22.200,00
46	DIMENIDRINATO SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 3 MG/ML + 5 MG/ML (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) + 100 MG/ML (GLICOSE) + 100 MG/ML (FRUTOSE). AMPOLAS DE 10 ML. EV	UND	15.000	R\$ 9,58	R\$ 143.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

47	DIPIRONA SÓDICA SOL. INJ. 500MG/ML AMP. 2 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	60.000	R\$ 1,88	R\$ 112.800,00
48	DOBUTAMINA 250MG/20ML AMP VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	2000	R\$ 7,43	R\$ 14.860,00
49	DOPAMINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 10ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	2000	R\$ 3,62	R\$ 7.240,00
50	EFEDRINA 50MG/ML AMPOLA 1 ML	UND	500	R\$ 6,16	R\$ 3.080,00
51	ENOXIPARINA, SODICA 20MG/0,4ML, SOLUCAO INJETAVEL EM SERINGA PREENCHIDA COM 0,6ML, CONFORME NR 32. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	UND	500	R\$ 11,91	R\$ 5.955,00
52	ENOXIPARINA, SODICA 40MG/0,6ML, SOLUCAO INJETAVEL EM SERINGA PREENCHIDA COM 0,6ML, CONFORME NR 32. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	UND	5.000	R\$ 17,27	R\$ 86.350,00
53	ENOXIPARINA, SODICA 60MG/0,6ML, SOLUCAO INJETAVEL EM SERINGA PREENCHIDA COM 0,6ML, CONFORME NR 32. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	UND	10.000	R\$ 17,22	R\$ 172.200,00
54	ENOXIPARINA, SODICA 80MG/0,6ML, SOLUCAO INJETAVEL EM SERINGA PREENCHIDA COM 0,6ML, CONFORME NR 32. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	UND	500	R\$ 30,17	R\$ 15.085,00
55	EPINEFRINA, SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLA 1ML, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	UND	20.000	R\$ 1,29	R\$ 25.800,00
56	ERITROPOETINA HUMANA 4.000, AMPOLA	UND	1.000	R\$ 26,75	R\$ 26.750,00
57	ETILEFRINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	UND	5.000	R\$ 1,64	R\$ 8.200,00
58	FITOMENADIONA (VIT. K1) EMULSÃO INJ. 10MG/ML AMPOLA. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	4.000	R\$ 2,39	R\$ 9.560,00
59	FLUCONAZOL 200 MG/100 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO.	UND	2.000	R\$ 6,88	R\$ 13.760,00
60	FUROSEMIDA SOL. INJ. 10 MG/ML AMP. 2ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	20.000	R\$ 1,39	R\$ 27.800,00
61	GENTAMICINA 20MG/ML AMPOLA 1 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	800	R\$ 1,33	R\$ 1.064,00
62	GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLA 1 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	4.000	R\$ 1,39	R\$ 5.560,00
63	GENTAMICINA 80MG/ML AMPOLA 2 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	2.000	R\$ 1,59	R\$ 3.180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

64	GLICERINA 12% 500 ML	UND	2.000	R\$ 10,16	R\$ 20.320,00
65	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	2.000	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00
66	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%, AMPOLA 10 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	10.000	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00
67	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	10.000	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00
68	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML INJ 5 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	1.000	R\$ 14,06	R\$ 14.060,00
69	HEPARINA SÓDICA, SOLUCAO INJETAVEL SUBCUTANEA 5.000 UI/0,25ML, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	UND	8.000	R\$ 12,63	R\$ 101.040,00
70	HIDRALAZINA SOL. INJ. 20MG/ML AMP. 1 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	5.000	R\$ 8,91	R\$ 44.550,00
71	HIDROCORTISONA PO P/ SOL. INJ. 100MGFA+ DILUENTE. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	30.000	R\$ 3,68	R\$ 110.400,00
72	HIDROCORTISONA PO P/ SOL. INJ. 500MGFA. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	30.000	R\$ 4,99	R\$ 149.700,00
73	HIOSCINA 10MG CP	UND	15.000	R\$ 0,89	R\$ 13.350,00
74	HIOSCINA 10MG/ML GTS	UND	15.000	R\$ 6,13	R\$ 91.950,00
75	IMIPENEM + CILASTATINA) 1 FRASCO-AMPOLA EV 500+500MG (IMIPENEM + CILASTATINA)	UND	300	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00
76	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH 300MCG/2ML	UND	500	R\$ 296,60	R\$ 148.300,00
77	INSULINA HUMANA NPH SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML FRASCO 10ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	FRASCO	3.000	R\$ 20,92	R\$ 62.760,00
78	INSULINA HUMANA REGULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML FRASCO 10ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	3.000	R\$ 27,02	R\$ 81.060,00
79	LEVOFLOXACINO 500MG 100 ML	UND	100	R\$ 15,81	R\$ 1.581,00
80	LEVOFLOXACINO 750MG 150 ML	UND	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
81	LIDOCAINA, SVCLORIDRATO 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 20ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	3.000	R\$ 3,58	R\$ 10.740,00
82	LIDOCAINA, SVCLORIDRATO 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 5ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	1.000	R\$ 1,51	R\$ 1.510,00
83	LINEZOLIDA 2MG/ML 300 ML	AMPOLA	1.500	R\$ 14,33	R\$ 21.495,00
84	MALEATO DE METILERGOMETRINA, 0,2MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL.. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	4.000	R\$ 2,51	R\$ 10.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

85	MANITOL, SOLUÇÃO 20% (200MG/ML), FRASCO COM 250ML, SISTEMA FECHADO, USO INTRAVENOSO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	5.000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
86	MEROPENÊM 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	5.000	R\$ 15,16	R\$ 75.800,00
87	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	50.000	R\$ 0,93	R\$ 46.500,00
88	METOPROLO 5MG INJETAVEL FRASCO AMPOLA	AMP	5.000	R\$ 11,85	R\$59.250,00
89	METRONIDAZOL, BOLSA PLÁSTICA DE 100 ML DE SOLUÇÃO A 0,5%, CONTÉM: METRONIDAZOL 500 MG, EXCIPIENTES Q.S.P. 100 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO.	UND	8.000	R\$ 9,22	R\$ 73.760,00
90	NEOSTIGMINA SOLUÇÃO 0,5MG/1ML AMPOLA	UND	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
91	NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA 10 ML	UND	1.000	R\$ 37,42	R\$ 34.420,00
92	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25 MG/ML AMPOLAS DE 2ML	AMP	500	R\$ 14,06	R\$ 7.030,00
93	NOREPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO.	UND	5.000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
94	OCITOCINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5UI AMPOLA 1 ML	UND	5.000	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00
95	OMEPRAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG FA. VALIDADE A UM ANO	UND	10.000	R\$ 6,93	R\$ 69.300,00
96	ONDANSETRONA CLORIDRATO AMPOLA, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4 MG 2 ML	AMP	30.000	R\$ 1,48	R\$ 44.400,00
97	ONDANSETRONA CLORIDRATO AMPOLA, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 8 MG 4 ML	AMP	10.000	R\$ 2,74	R\$ 27.400,00
98	OXACILINA PO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG. VALIDADE A UM ANO	UND	20.000	R\$ 4,24	R\$ 84.800,00
99	PANTOPRAZOL 40 MG PO LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE COM 10 ML.	AMP	500	R\$ 11,01	R\$ 5.505,00
100	PARACETAMOL IV 10MG/ML 50 ML	AMP	50	R\$ 11,62	R\$ 581,00
101	PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	50.000	R\$ 3,02	R\$ 151.000,00
102	PROPOFOL 10MG/ML AMPOLA 20 ML	AMP	1000	R\$ 13,66	R\$ 13.660,00
103	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 100MG/5ML,SOLUÇÃOINJETÁVEL ENDOVENOSA (NORIPURUM) IM CAIXA COM 5 AMPOLAS	CX	500	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
104	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	100	R\$ 15,25	R\$ 1.525,00
105	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO	UND	2.000	R\$ 1,13	R\$ 2.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

	COMERCIO".				
106	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	UND	1.000	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
107	TAZOBACTAN+PIPERACICLINA INJ	AMP	4.000	R\$ 9,91	R\$ 39.640,00
108	TENOXICAM, PO LIOFILIZADO PARA INJECAO 40MG F.A. MAIS DILUENTE, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSAO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	UND	20.000	R\$ 9,06	R\$ 181.200,00
109	TERBUTALINA 0,5 MG/ 1 ML INJ. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	AMP	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
110	TIAMINA 100 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	1.000	R\$ 5,74	R\$ 5.740,00
111	VANCOMICINA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	AMP	3.000	R\$ 5,29	R\$ 15.870,00
112	VASOPRESSINA 20U/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 1 ML	UND	300	R\$ 28,50	R\$ 8.550,00

Valor Lote 1: R\$

4.968.355,20

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML. CX/200 AMPOLAS	CAIXA	1.000	R\$ 48,98	R\$ 48.980,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO, FRASCO COM 100 ML.	AMP	15.000	R\$ 4,51	R\$ 67.650,00
3	ÁGUA PARA INJETÁVEIS - SOLUÇÃO PARENTERAL - 20 ML	AMP	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
4	ÁGUA PARA INJETÁVEIS - SOLUÇÃO PARENTERAL - 250 ML	AMP	2.000	R\$ 5,83	R\$ 11.660,00
5	ÁGUA PARA INJETAVEIS - SOLUÇÃO PARENTERAL - 500 ML	AMP	1.000	R\$ 7,62	R\$ 7.620,00
6	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100ML.	AMP	8.000	R\$ 3,49	R\$ 27.920,00
7	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 250ML.	AMP	8.000	R\$ 4,60	R\$ 36.800,00
8	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 500ML.	AMP	10.000	R\$ 5,68	R\$ 56.800,00
9	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA (GLICOSE5% + CLORETO DE SODIO 0,9%) 250 ML	AMP	6.000	R\$ 5,16	R\$ 30.960,00
10	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA (GLICOSE5% + CLORETO DE SODIO 0,9%) 500 ML	AMP	8.000	R\$ 8,07	R\$ 64.560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

11	SOLUÇÃO RINGER C/LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 250ML. SISTEMA FECHADO TRANSPARENTE	AMP	4.000	R\$ 5,43	R\$ 21.720,00
12	SOLUÇÃO RINGER C/LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 500ML. SISTEMA FECHADO TRANSPARENTE,	AMP	15.000	R\$ 6,57	R\$ 98.550,00
13	SORO FISIOLÓGICO. CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 1000ML.	AMP	1.000	R\$ 10,34	R\$ 10.340,00
14	SORO FISIOLÓGICO. CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 500ML.	AMP	50.000	R\$ 9,01	R\$ 450.500,00
15	SORO FISIOLÓGICO. CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA SISTEMA FECHADO, 100ML.	AMP	100.000	R\$ 5,03	R\$ 503.000,00
16	SORO FISIOLÓGICO. CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA SISTEMA FECHADO, 250ML.	AMP	80.000	R\$ 8,55	R\$ 684.000,00

Valor Lote: R\$ 2.122.240,00

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACARBOSE 50MG COMPRIMIDO. (54-11-0147)	UND	50.000	R\$ 0,76	R\$ 38.000,00
2	ACETILCISTEINA XAROPE 20 MG/ML FRSCO CONTENDO 100 ML (54-11-0139)	UND	1.500	R\$ 4,36	R\$ 6.540,00
3	ACICLOVIR, COMPRIMIDO 200 MG. (54-11-0145)	UND	3.000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
4	ACIDO ACETILSALICILICO, AAS 100ML COMPRIMIDO. VALIDADE SUPER (54-09-0001)	UND	400.000	R\$ 0,08	R\$ 32.000,00
5	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML, GOTAS 30 ML (54-11-0143)	UND	100.000	R\$ 2,62	R\$ 262.000,00
6	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO (54-11-0153)	UND	200.000	R\$ 0,17	R\$ 34.000,00
7	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML, FRASCO COM 10ML. (54-11-0149)	UND	4.000	R\$ 1,13	R\$ 4.520,00
8	ALBENDAZOL, COMPRIMIDO 400 MG. (54-11-0148)	UND	8.000	R\$ 0,64	R\$ 5.120,00
9	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMPRIMIDOS (54-11-0150)	UND	5.000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
10	AMBROXOL 3MG/ML ADULTO 100 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0155)	UND	3.000	R\$ 2,53	R\$ 7.590,00
11	AMBROXOL 3MG/ML PEDIÁTRICO 100 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-	UND	3.000	R\$ 2,22	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	0154)				6.660,00
12	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO (54-11-0152)	UND	200.000	R\$ 0,34	R\$ 68.000,00
13	AMOXICILINA COM ÁC. CLAVULANICO 875+125MG COMPRIMIDO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	3.000	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
14	AMOXICILINA COM ÁC. CLAVULANICO 500+125MG COMPRIMIDO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0163)	UND	40.000	R\$ 0,89	R\$ 35.600,00
15	AMOXICILINA COM ÁCIDO CLAVULANICO 250+62,5MG/5ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0162)	FRASCO	3.000	R\$ 13,14	R\$ 39.420,00
16	AMOXICILINA P/ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML FR. COM 60ML. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: " VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO.(54-11-0160)	FRASCO	4.000	R\$ 10,71	R\$ 42.840,00
17	AMOXICILINA, CAPSULA 500 MG. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: " VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO." (54-11-0161)	UND	50.000	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
18	ANLODIPINO 10 MG COMP. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	200.000	R\$ 0,27	R\$ 54.000,00
19	ANLODIPINO 5 MG COMP. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0168)	UND	200.000	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00
20	ATENOLOL 25 MG COMP VALIDADE SUPERIOR A UM ANO	UND	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
21	ATENOLOL 50 MG COMP VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0169)	UND	200.000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
22	ATENSINA 0,100MG CLORIDRATO DE CLONIDINA COMPRIMIDOS (54-01-4346)	UND	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
23	AZITROMICINA, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 500 MG. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0171)	UND	20.000	R\$ 0,73	R\$ 14.600,00
24	AZITROMICINA, SUSPENSÃO 600MG. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0170)	FRAS	3.000	R\$ 8,05	R\$ 24.150,00
25	AZITROMICINA, SUSPENSÃO 900MG. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-01-4544)	FRAS	2.000	R\$ 9,97	R\$ 19.940,00
26	BECLOMETASONA 50MCG SPRAY NASAL 20ML (54-11-0182)	FRAS	1.000	R\$ 24,38	R\$ 24.380,00
27	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL, COMPRIMIDO REVERTIDO 75 MG. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0177)	UND	80.000	R\$ 0,45	R\$ 36.000,00
28	BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA SODICA 333,4 MG/ML SOLUCAO ORAL -	FRAS	3.000	R\$ 4,17	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	GOTAS (54-11-0183)				12.510,00
29	CAPTOPRIL 25MG COMP. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0188)	UND	400.000	R\$ 0,05	R\$ 20.000,00
30	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML 100ML (54-12-0153)	FRAS	1000	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
31	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML 100ML (54-12-0154)	FRAS	1000	R\$ 5,13	R\$ 5.130,00
32	CARBONATO DE CALCIO + VIT D 1.250+400, COMPRIMIDO,	UND	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
33	CARBONATO DE CALCIO + VIT D 500+ 400, COMPRIMIDO, (54-11-0193)	UND	40.000	R\$ 0,74	R\$ 29.600,00
34	CARVÃO ATIVADO 30 G. VALIDADE PARA UM ANO. (54-11-0195)	POTE	1.000	R\$ 15,18	R\$ 15.180,00
35	CARVEDILOL 12.5MG - COMPRIMIDO (54-11-0191)	UND	60.000	R\$ 0,93	R\$ 55.800,00
36	CARVEDILOL 25MG - COMPRIMIDO (54-11-0192)	UND	90.000	R\$ 0,25	R\$ 22.500,00
37	CARVEDILOL 3,125MG - COMPRIMIDO (54-11-0189)	UND	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
38	CARVEDILOL 6,25MG - COMPRIMIDO (54-11-0190)	UND	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
39	CEFALEXINA 250MG/5ML SOLUÇÃO ORAL VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0196)	FRAS	4.000	R\$ 6,34	R\$ 25.360,00
40	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0198)	UND	100.000	R\$ 0,48	R\$ 48.000,00
41	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	UND	30.000	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00
42	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO TUBO 30G. (54-11-0199)	TB	6.000	R\$ 2,85	R\$ 17.100,00
43	CIPROFOXACINO 500MG COMPRIMIDO. VALIDADE SUPERIOR UM ANO (54-11-0215)	UND	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
44	COLIRIO ANESTESICO	FRS	50	R\$ 12,13	R\$ 606,50
45	COMPLEXO B GOTAS	UND	5.000	R\$ 4,70	R\$ 23.500,00
46	COMPLEXO B COMPRIMIDO	UND	70.000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
47	COLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA TÓPICA (0,6 UI + 0,01G) 30G. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0220)	TB	15.000	R\$ 12,92	R\$ 193.800,00
48	DEXAMETASONA (ACETATO) CREME 0,1% 10G. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-	UND	8.000	R\$ 2,80	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	11-0226)				22.400,00
49	DEXAMETASONA COMPRIMIDOS 4MG (54-11-0230)	UND	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
50	DEXAMETASONA, SOLUCAO ORAL 0,1 MG/ML FR.100ML, (54-11-0229)	FRAS	3.000	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
51	DEXCLORFENIRAMINA, COMPRIMIDO 2 MG (54-11-0228)	UND	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
52	DEXCLORFENIRAMINA, SOLUCAO ORAL 0,4 MG/ML FR.COM 100ML (54-11-0227)	FRAS	4.000	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00
53	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO. (54-11-0234)	UND	70.000	R\$ 0,13	R\$ 9.100,00
54	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0223)	UND	600.000	R\$ 0,14	R\$ 84.000,00
55	DICLOFENACO SODICO 50 MG COMPRIMIDO	COMP	40.000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
56	DIPIRONA 500MG ML GOTAS 10 ML, VALIDADESUPERIOR A UM ANO (54-11-0224)	FRAS	20.000	R\$ 0,93	R\$ 18.600,00
57	ENALAPRIL 10MG COMP. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0240)	UND	200.000	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
58	ENALAPRIL 20 MG COMP. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO. (54-11-0242)	UND	300.000	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
59	ENALAPRIL 5 MG COMP. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0241)	UND	150.000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
60	ESPIROLACTONA 25MG. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0243)	UND	150.000	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00
61	ESPIROLACTONA 50MG. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-09-0067)	UM	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
62	FLUCONAZOL CAPSULA DE 150 MG. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0255)	UND	4.000	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00
63	FUROSEMIDA, 40MG, COMP. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0254)	UND	180.000	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
64	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0260)	UND	400.000	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
65	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO, EM MICELAS HIDROFILICA DE LIBERACAO PROGRESSIVA (54-11-0264)	UND	100.000	R\$ 0,29	R\$ 29.000,00
66	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO, EM MICELAS HIDROFILICA DE LIBERACAO PROGRESSIVA (54-01-4417)	UND	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
67	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-	UND	400.000	R\$ 0,05	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	0270)				20.000,00
68	HIDROXIDO DE ALUMINIO 30 MG/ML + MAGNESIO, HIDROXIDO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, 240 ML (54-11-0272)	UND	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
69	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (54-08-0050)	UND	10.000	R\$ 2,29	R\$ 22.900,00
70	IBUPROFENO 20MG/ML XAROPE	FRS	5.000	R\$ 2,08	R\$ 10.400,00
71	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0270)	UND	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
72	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE 100MG/5ML FRASCO (54-11-0275)	FRAS	3.000	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
73	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML GOTAS. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-12-0089)	FRAS	2.000	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
74	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO VALIDADE SUPERIOR 1 ANO	UND	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
75	ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0283)	COMP	4.000	R\$ 0,37	R\$ 1.480,00
76	LACTULONA (LACTULOSE) XAROPE 667MGLML, SABOR AMEIXA OU SALADA DE FRUTA FRASCO COM 120 ML (54-11-0285)	FRAS	2.000	R\$ 5,87	R\$ 11.740,00
77	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25 MG COMPRIMIDO	COMP	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
78	LEVODOPA 100MG + CLORIDRATO DE BENSERASIDA 25MG, COMPRIMIDO. (54-11-0298)	COMP	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
79	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERASIDA 50MG, COMPRIMIDO. (54-11-0298)	COMP	2.000	R\$ 4,54	R\$ 9.080,00
80	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG COMPRIMIDOS (54-11-0295)	UND	10.000	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
81	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDOS (54-11-0292)	UND	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
82	LEVOTIROXINA SÓDICA. 50 MCG COMPRIMIDOS (54-11-0293)	UND	1.000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
83	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDOS (54-11-0294)	UND	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
84	LIDOCAINA GEL, BISNAGA DE 30G. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0288)	UND	6.000	R\$ 6,41	R\$ 38.460,00
85	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO (54-11-0296)	UND	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
86	LORATADINA 1MG/5ML, XAROPE 100ML. (54-11-0297)	FRAS	5.000	R\$ 2,98	R\$ 14.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

87	LOSARTANA 50MG. COMPRIMIDOS . VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0299)	UND	600.000	R\$ 0,04	R\$ 24.000,00
88	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ ML SOLUÇÃO INJETAVEL (54-11-0306)	UND	1.000	R\$ 7,72	R\$ 7.720,00
89	METFORMINA CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO (54-11-0307)	UND	200.000	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00
90	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO (54-11-0308)	UND	400.000	R\$ 0,19	R\$ 76.000,00
91	METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250MG (54-11-0314)	UND	50.000	R\$ 0,37	R\$ 18.500,00
92	METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG (54-01-0106)	UND	100.000	R\$ 0,86	R\$ 86.000,00
93	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO COM 10ML.VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54- 11-0304)	UND	10.000	R\$ 1,63	R\$ 16.300,00
94	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO. A EMBALAGEM DEVE CONTER VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. (54-11-0312)	UND	5.000	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
95	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO. (54-11-0302)	UND	40.000	R\$ 0,73	R\$ 29.200,00
96	METOPROLOL, SUSSINATO, 100MG, COMPRIMIDO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0303)	UND	30.000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00
97	METRONIDAZOL BENZOIL SUSPENSÃO ORAL 40MG\ML 80ML (54-11-0310)	FR	2.000	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00
98	METRONIDAZOL, COMPRIMIDO 250MG (54- 11-0315)	UND	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
99	METRONIDAZOL, COMPRIMIDO 400MG (54- 08-0061)	UND	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
100	METRONIDAZOL, GELEIA OU CREME VAGINAL, 100MG/G, TUBO COM 50 GR + 10 APLICADORES DESCARTAVEIS (54-12- 0191)	TB	10.000	R\$ 6,95	R\$ 69.500,00
101	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL, A 2%, EMBALAGEM COM BISNAGA DE 80G + APLICADOR GINECOLOGICO (54-11- 0316)	TB	2.000	R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
102	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA (5 MG + 250 UI) 10G. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0325)	TB	8.000	R\$ 2,23	R\$ 17.840,00
103	NIFEDIPINA, COMPRIMIDO 10MG. (54-11- 0327)	UND	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
104	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	UND	30.000	R\$ 0,19	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

					5.700,00
105	NIFEDIPINA, COMPRIMIDO 20MG. (54-11-0326)	UND	250.000	R\$ 0,26	R\$ 65.000,00
106	NISTATINA +OXIDO DE ZINCO POMADA 30G (54-11-0317)	UND	1.000	R\$ 6,97	R\$ 6.970,00
107	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 50 ML (54-11-0318)	FRAS	1.000	R\$ 4,21	R\$ 4.210,00
108	NISTATINA, CREME VAGINAL 25.000 UI/G, TUBO COM 60 GRAMAS + APLICADOR (54-11-0319)	TB	3.000	R\$ 6,99	R\$ 20.970,00
109	NORETISTERONA, COMPRIMIDO 0,35MG. COMPRIMIDOS, (54-11-0329)	UND	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
110	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE, SOLUCAO INJETAVEL (50MG+5MG)/ML. (54-11-0328)	UND	1.000	R\$ 10,20	R\$ 10.200,00
111	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0334)	UND	2.000	R\$ 4,63	R\$ 9.260,00
112	OMEPRAZOL, CAPSULA 20MG (R), CARTELAS COM 14 UNIDADES (54-11-0335)	UND	100.000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
113	ONDASETRONA 4 MG COMPRIMIDO	UND	3.000	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
114	ONDASETRONA 8 MG COMPRIMIDO	UND	3.000	R\$ 1,11	R\$ 3.330,00
115	PARACETAMOL 500MG COMP. VALIDADE A UM ANO (54-11-0344)	UND	300.000	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
116	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS 200 MG/ML FRASCO 15 ML (54-01-0130)	UND	10.000	R\$ 1,18	R\$ 11.800,00
117	PIRACETAM 800 MG COMPRIMIDOS (54-11-0345)	UND	1.000	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
118	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE 3,0 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 100 ML (54-03-4468)	FRAS	6.000	R\$ 6,85	R\$ 41.100,00
119	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO (54-11-0348)	UND	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
120	PREDNISONA, 20MG, COMPRIMIDO (54-11-0347)	UND	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
121	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0350)	UND	100.000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
122	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0352)	UND	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
123	PROXIMETACAÍNA 0,5% FRASCO 5 ML (54-11-0353)	UND	100	R\$ 13,43	R\$ 1.343,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

124	SACCHAROMYCES BOULARDII CNCM I-745 (200 MG DE LIOFILIZADO CONTÉM NO MÍNIMO 0,5 X 109 CÉLULAS DE SACCHAROMYCES BOULARDII CNCM I-745) E EXCIPIENTES (ESTEARATO DE MAGNÉSIO, LACTOSE E SACAROSE). CAIXA COM 6 SACHES (54-12-0197)	CX	200	R\$ 28,78	R\$ 5.756,00
125	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA DILUIÇÃO 27,9 G. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0357)	UND	8.000	R\$ 1,37	R\$ 10.960,00
126	SALBUTAMOL, 100 MCG/ JATO- DOSE 200 DOSES SPRAY (54-11-0371)	UND	6.000	R\$ 11,99	R\$ 71.940,00
127	SALBUTAMOL, XAROPE 2MG/5ML, FRASCO COM 100ML, (54-11-0370)	UND	1.000	R\$ 4,76	R\$ 4.760,00
128	SIMETICONA GOTAS 75 MG/ML FRASCO 15 ML. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0356)	UND	6.000	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
129	SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO. (54-11-0373)	UND	300.000	R\$ 0,19	R\$ 57.000,00
130	SINVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO. (54-04-0123)	UND	30.000	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
131	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G POTE. (99-01-6473)	UND	5.000	R\$ 33,99	R\$ 169.950,00
132	SULFAMETAZOL + TRIMETROPINA 200 + 40MG/5ML SOLUÇÃO ORAL VALIDADE SUPERIOR A JUNHO DE 2016 (54-09-0123)	UND	10.000	R\$ 2,81	R\$ 28.100,00
133	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400+80 MG COMPRIMIDO VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0366)	UND	80.000	R\$ 0,27	R\$ 21.600,00
134	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL. VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0368)	FRAS	30.000	R\$ 2,67	R\$ 80.100,00
135	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO. . VALIDADE SUPERIOR A UM ANO (54-11-0369)	UND	200.000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
136	TIMOLOL, MALEATO DE, COLIRIO 0,5% FR. COM 5ML (54-11-0382)	UND	1.000	R\$ 5,15	R\$ 5.150,00
137	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO OU CAPSULA. (54-11-0379)	UND	5.000	R\$ 0,18	R\$ 900,00

Valor Lote: R\$

2.994.325,50

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPROICO SUSP.	FR	10.000	R\$ 9,93	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

					99.300,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG DRAG. (C-1) G	COMPRI MIDO	400.000	R\$ 0,70	R\$ 280.000,00
3	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMP.	COMPRI MIDO	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
4	ALPRAZOLAM 2 MG COMP.	COMPRI MIDO	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
5	AMITRIPTILINA 25MG CMP VER. (C-1) G	COMPRI MIDO	600.000	R\$ 0,07	R\$ 42.000,00
6	AMITRIPTILINA 75MG CMP VER. (C-1) G	COMPRI MIDO	1.000	R\$ 0,37	R\$ 370,00
7	BIPERIDENO 2MG CMP. (C-1) G	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 0,43	R\$ 86.000,00
8	BIPERIDENO 4MG CMP. (C-1) G	COMPRI MIDO	50.000	R\$ 1,80	R\$ 90.000,00
9	BUPROPIONA, CLORIDRATO 300MG	COMP	200.000	R\$ 2,31	R\$ 462.000,00
10	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG (C-1) G	COMPRI MIDO	600.000	R\$ 0,41	R\$ 246.000,00
11	CARBAMAZEPINA 200MG CMP. (C-1) G	COMPRI MIDO	600.000	R\$ 0,34	R\$ 204.000,00
12	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL G	FRASCO	20.000	R\$ 6,99	R\$ 139.800,00
13	CARBAMAZEPINA 400MG CMP. (C-1) G		50.000	R\$ 0,51	R\$ 25.500,00
14	CARBONATO LITÍUM 300MG COMP (C-1) G	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 0,33	R\$ 66.000,00
15	CARBONATO LITÍUM 450MG COMP (C-1) G	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 1,39	R\$ 278.000,00
16	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	10.000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
17	CLOMIPRAMINA 25MG CMP (C-1)	COMPRI MIDO	300.000	R\$ 0,97	R\$ 291.000,00
18	CLONAZEPAM 0,5 MG COMP G	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
19	CLONAZEPAM 2 MG COMP G	COMPRI MIDO	400.000	R\$ 0,06	R\$ 24.000,00
20	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOL ORAL G	FRASCO	10.000	R\$ 2,22	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

					22.200,00
21	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
22	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 20 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	10.000	R\$ 2,38	R\$ 23.800,00
23	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	CAPSUL A	1.000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
24	CLORPROMAZINA 100MG CMP (C-1) G	COMPRI MIDO	400.000	R\$ 0,33	R\$ 132.000,00
25	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	360.000	R\$ 0,32	R\$ 115.200,00
26	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA G	AMPOLA	5.000	R\$ 2,51	R\$ 12.550,00
27	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML SOL ORAL G	FRASCO	5.000	R\$ 8,07	R\$ 40.350,00
29	DEXTROCETAMINA 50 MG/ML CLORIDRATO AMPOLA 2 ML	AMPOLA	5.000	R\$ 9,68	R\$ 48.400,00
30	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO G	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
31	DIAZEPAM 5MG. COMP G	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
32	DIAZEPAN 10MG INJETÁVEL AMPOLA	AMPOLA	5.000	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
33	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	10.000	R\$ 0,72	R\$ 7.200,00
34	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	10.000	R\$ 1,29	R\$ 12.900,00
35	DULOXETINA 30 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	15.000	R\$ 1,28	R\$ 19.200,00
36	DULOXETINA 60 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	25.000	R\$ 1,98	R\$ 49.500,00
37	ESCITALOPRAM OXALATO 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
38	ESCITALOPRAM 10 MG COMP.	COMPRI MIDO	60.000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
39	ESCITALOPRAM 15 MG COMP.	COMPRI MIDO	60.000	R\$ 0,37	R\$ 22.200,00
40	ESCITALOPRAM 20 MG COMP.	COMPRI MIDO	60.000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
41	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1.000	R\$ 8,94	R\$ 8.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

42	FENITOINA 100MG CMP (C-1) G	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 0,15	R\$ 30.000,00
43	FENITOINA 50MG/ML INJ G	AMPOLA	20.000	R\$ 2,93	R\$ 58.600,00
44	FENOBARBITAL 100MG CMP (C-1) G	COMPRI MIDO	400.000	R\$ 0,24	R\$ 96.000,00
45	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML GTS (C-1) G	FRASCO	6.000	R\$ 5,15	R\$ 30.900,00
46	FENOBARBITRAL 200MG/ML(100MG/ML), INJETÁVEL G	AMPOLA	3.000	R\$ 3,47	R\$ 10.410,00
47	FENTANILA 50 MCG/ML AMP 10 ML CITRATO G	AMPOLA	5.000	R\$ 4,68	R\$ 23.400,00
48	FENTANILA 50 MCG/ML AMP 2 ML	AMPOLA	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
49	FENTANILA 50 MCG/ML AMP 5 ML CITRATO G	AMPOLA	1.200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
50	FLUMAZENIL 0,1 MG 5 ML AMPOLA	AMPOLA	5.000	R\$ 6,82	R\$ 34.100,00
51	FLUOXETINA 20MG CPS (C-1)	COMPRI MIDO	600.000	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
52	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	3.000	R\$ 29,08	R\$ 87.240,00
53	GABAPETINA 300 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	5.000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
54	GABAPETINA 600 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	3.000	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
55	HALOPERIDOL 1MG COMP (C-1)	COMPRI MIDO	25.000	R\$ 0,24	R\$ 6.000,00
56	HALOPERIDOL 2MG/ ML 20ML GTS (C-1)	FRASCO	20.000	R\$ 3,91	R\$ 78.200,00
57	HALOPERIDOL 5MG COMP(C-1)	COMPRI MIDO	400.000	R\$ 0,24	R\$ 96.000,00
58	HALOPERIDOL 5MGLML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	5.000	R\$ 1,82	R\$ 9.100,00
59	HALOPERIDOL DECANOATO SOL INJ 70,52 MG/ML	AMPOLA	10.000	R\$ 6,64	R\$ 66.400,00
60	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	15.000	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
61	LEVETIRACETAN 250MG COMPRIMIDO	COMP	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
62	LEVETIRACETAN 500MG COMPRIMIDO	COMPRI	1.000	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

		MIDO			
63	LEVETIRACETAN SOLUÇÃO 100 MG 150 ML	FRASCO	1000	R\$ 63,11	R\$ 63.110,00
64	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	300.000	R\$ 0,70	R\$ 210.000,00
65	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	250.000	R\$ 0,63	R\$ 157.500,00
66	LEVOMEPROMAZINA GOTAS 40 MG/ML	FRASCO	5.000	R\$ 6,90	R\$ 34.500,00
67	MIDAZOLAM 5 MG/ ML AMPOLA 3 ML	AMPOLA	2.000	R\$ 2,36	R\$ 4.720,00
68	MIDAZOLAM 50 MG/ 10ML AMPOLA	AMPOLA	2.000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
69	MIRTAZAPINA 15 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	10.000	R\$ 1,04	R\$ 10.400,00
70	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	10.000	R\$ 1,06	R\$ 10.600,00
71	MORFINA 30 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	3.800	R\$ 1,95	R\$ 7.410,00
72	NALOXONA 0,4MG/1ML AMPOLA	AMPOLA	1.000	R\$ 5,82	R\$ 5.820,00
73	NALTREXONA 50 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	20.000	R\$ 5,52	R\$ 110.400,00
74	NORTRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO (C-1)	COMPRI MIDO	400.000	R\$ 0,81	R\$ 324.000,00
75	NORTRIPTILINA 50MG CPS COMPRIMIDO(C-1)	COMPRI MIDO	400.000	R\$ 0,35	R\$ 140.000,00
76	NORTRIPTILINA 75MG COMPRIMIDO (C-1)	COMPRI MIDO	30.000	R\$ 1,34	R\$ 40.200,00
77	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	3.000	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
78	OLANZAPINA 2,5 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	3.000	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
79	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	3.000	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
80	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRI MIDO	10.000	R\$ 1,74	R\$ 17.400,00
81	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRI MIDO	10.000	R\$ 1,61	R\$ 16.100,00
82	OXCARBAZEPINA SUSPENÇÃO ORAL	FRASCO	1.000	R\$ 36,86	R\$ 36.860,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

83	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG	COMPRI MIDO	50.000	R\$ 0,42	R\$ 21.000,00
84	PAROXETINA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	8.000	R\$ 0,88	R\$ 7.040,00
85	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	5.000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
86	PAROXETINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRI MINO	5.000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
87	PERICIAZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	2.000	R\$ 11,61	R\$ 23.220,00
88	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 0,42	R\$ 84.000,00
89	PREGABALINA 50 MG COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	20.000	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00
90	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	300.000	R\$ 0,34	R\$ 102.000,00
91	PROPOFOL AMPOLA 10MG/ML AMPOLA	AMPOLA	5.000	R\$ 12,90	R\$ 64.500,00
92	QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	5.000	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
93	QUETIAPINA 200 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	4.000	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00
94	QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	5.000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
95	QUETIAPINA 50 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	2.500	R\$ 2,09	R\$ 5.225,00
96	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	400.000	R\$ 0,12	R\$ 48.000,00
97	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	15.000	R\$ 8,15	R\$ 122.250,00
98	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00
99	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	300.000	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00
100	ROCURÔNIO (SOLUÇÃO) 10MG/5ML AMPOLA 5 MLSOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	1.000	R\$ 11,31	R\$ 11.310,00
101	ROCURÔNIO (SOLUÇÃO) 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	1000	R\$ 10,85	R\$ 10.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

102	SERTRALINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	100.000	R\$ 0,60	R\$ 60.000,00
103	SERTRALINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	100.000	R\$ 1,21	R\$ 121.000,00
104	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	200.000	R\$ 0,18	R\$ 36.000,00
106	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML - DIMORF	AMPOLA	1000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
107	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML INJ. AMPOLA	AMPOLA	5.000	R\$ 4,85	R\$ 24.250,00
109	SULFENTANILA 7,5 MCG/ML EQUIV. 5MCG/ML 2 ML	AMPOLA	5.000	R\$ 8,39	R\$ 41.950,00
110	TIOPIENTAL 1 GR AMPOLA	AMPOLA	300	R\$ 28,05	R\$ 8.415,00
111	TIOPIENTAL 0,5 GR AMPOLA	AMPOLA	300	R\$ 32,33	R\$ 9.699,00
112	TIORIDAZINA 100 MG COMP G	COMPRI MIDO	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
113	TIORIDAZINA 25 MG COMP G	COMPRI MIDO	30.000	R\$ 0,87	R\$ 26.100,00
114	TIORIDAZINA 50 MG COMP G	COMPRI MIDO	40.000	R\$ 0,66	R\$ 26.400,00
115	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	15.000	R\$ 0,83	R\$ 12.450,00
116	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
117	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	15.000	R\$ 0,43	R\$ 6.450,00
118	TRAMADOL, RETARD 100 MG COMPRIMIDO PROLONGADA LIBERACÇÃO	COMPRI MIDO	25.000	R\$ 2,55	R\$ 63.750,00
119	TRAMADOL, SOLUÇÃO..INJETÁVEL..50MG/ML..AMPOLA..1ML	AMPOLA	30.000	R\$ 1,68	R\$ 50.400,00
120	TRAMADOL,SOLUÇÃO INJETÁVEL..50MG/ML..AMPOLA..2ML	AMPOLA	50.000	R\$ 2,14	R\$ 107.000,00
121	TRAZODONA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	15.000	R\$ 1,22	R\$ 18.300,00
122	TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	15.000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
123	VALPROATO SÓDIO 250MG (C-1)	COMPRI MIDO	150.000	R\$ 0,48	R\$ 72.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

124	VALPROATO SÓDIO 250MG/5ML 100ML (C-1)	FRASCO	100.000	R\$ 5,39	R\$ 539.000,00
125	VALPROATO SÓDIO 500MG (C-1)	COMPRI MIDO	400.000	R\$ 0,48	R\$ 192.000,00
126	VENLAFAXINA 50 MG COMP.	COMPRI MIDO	5000	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
127	VENLAFAXINA 75 MG COMP.	COMPRI MIDO	20.000	R\$ 0,72	R\$ 14.400,00
128	VENLAFAXINA 150 MG COMP.	COMPRI MIDO	5000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
129	VENLAFAXINA 37,5 MG COMP.	COMPRI MIDO	2.000	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
130	ZOLPIDEM 12,5 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	2.000	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
131	ZOLPIDEM 5 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	35.000	R\$ 0,70	R\$ 24.500,00
132	XILAZINA 2% (20MG/ML) – FRASCO DE 50 ML	FR	300	R\$ 15,36	R\$ 4.608,00
133	CETAMINA 10 % (100MG/ML) – FRASCO DE 50ML	FR	300	R\$ 79,32	R\$ 23.796,00
134	TRAMADOL (50 MG/ML) FRASCO DE 20 ML	FR	300	R\$ 1,43	R\$ 429,00
135	CLORETO DE POTASSIO 10% - AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00

VALOR DO LOTE 4: R\$

6.973.190,00

O valor total da contratação é de R\$ 17.058.110,70 (Dezessete milhões, cinquenta e oito mil, cento e dez reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 2024.

1.3 O objeto é classificado como comum uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 Possui natureza contínua e não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1.5O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do Contrato ou Ata (SRP) e publicação no PNCP, extrato no Diário Oficial do Município, podendo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do seu saldo conforme consta nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.6O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021.

1.7 A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão – BA tem, segundo o art. 198 da Constituição Federal, competência para organizar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, conforme disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), é responsabilidade planejar, organizar, controlar e avaliar ações e serviços de saúde, além de garantir os meios necessários para o adequado funcionamento do SUS no âmbito municipal.

A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, assegura a todos os brasileiros o direito à saúde, estabelecendo como dever do Estado a redução do risco de doenças e de outros agravos, além de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Este compromisso visa proporcionar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano para todos os cidadãos. Neste contexto, a aquisição de medicamentos torna-se imprescindível para a manutenção da vida daqueles que dependem destes insumos, além de permitir que o município continue a oferecer uma assistência à saúde adequada e dentro dos padrões exigidos pelas normativas vigentes.

Sua missão institucional é assegurar à população o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, promovendo a prevenção de doenças, o tratamento adequado e a reabilitação, com foco na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão – BA necessita garantir o abastecimento regular de medicamentos, itens essenciais para o funcionamento das unidades de saúde da rede pública municipal, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

serviços de urgência e emergência, farmácia básica e demais equipamentos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição desses itens é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços de atenção básica, vigilância em saúde, atendimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como para a realização de procedimentos clínicos e campanhas de prevenção. A escassez ou interrupção no fornecimento desses insumos compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, podendo acarretar riscos à saúde pública, atrasos nos tratamentos e agravamento de quadros clínicos.

Dessa forma, a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos justifica-se pela necessidade de atender de forma eficiente e contínua às demandas de consumo das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, promovendo a melhoria das condições da assistência e garantindo o pleno funcionamento da rede pública de saúde.

O quantitativo estimado foi definido a partir do levantamento de itens licitados nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, considerando a média dos percentuais de aumento entre os exercícios analisados (74,07%), este índice foi adotado como referência técnica para a projeção da nova contratação, assegurando maior aderência aos padrões de consumo verificados e maior segurança na execução contratual. Além disso, foram observados:

Além da evolução do consumo, deve-se considerar o aumento populacional no município. Segundo o IBGE, a população era de **52.276 habitantes em 2022**, passando para **54.940 habitantes em 2024**, o que representa um crescimento de aproximadamente **5,09%** no período. Esse acréscimo populacional contribui diretamente para a elevação da demanda por insumos e medicamentos, reforçando a tendência de crescimento observada na série histórica para 2025.

Cumprir destacar, entretanto, que a secretaria de saúde ainda não dispõe de um histórico de consumo consolidado e de longo prazo, o que limita a precisão da projeção. Assim, a presente estimativa foi elaborada com base nos dados disponíveis dos últimos exercícios, sendo suficiente para atender às necessidades atuais de planejamento.

Desta forma, a deflagração do processo licitatório assegura transparência na utilização dos recursos públicos e promove a competitividade entre fornecedores, selecionando a proposta mais vantajosa. A contratação de uma empresa assegura a qualidade dos serviços e o cumprimento das normas vigentes, sendo fundamental para manter a eficiência e a qualidade das operações administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

A contratação, via Pregão Eletrônico é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para o fornecimento do serviço, que visa à consecução do interesse público.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se neste objeto como uma solução mais vantajosa em comparação à contratação tradicional para a aquisição de bens e serviços pela administração pública. Primeiramente, o Sistema de Registro de Preços oferece maior flexibilidade, permitindo que a administração realize aquisições conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada compra, o que otimiza tempo e recurso.

Outro ponto importante é que o Sistema de Registro de Preços facilita a gestão dos recursos públicos, uma vez que permite à administração planejar e controlar melhor os seus gastos, garantindo que os serviços sejam feitos de maneira eficiente e econômica garantindo o melhor uso do dinheiro público. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços se revela uma escolha mais estratégica e vantajosa em comparação à contratação direta, assegurando melhores condições, maior flexibilidade e otimização dos recursos públicos.

Em relação ao processo licitatório ser julgado "por lote", registre-se que a unificação de itens assemelhados em lotes específicos tem a finalidade de propiciar uma melhor gestão dos contratos, na medida em que a pulverização de dezenas de produtos semelhantes para empresas diversas causaria prejuízo a sua correta fiscalização, gerando dificuldades gerenciais. Ademais, a pulverização dos produtos acarretará aumento dos custos, em prejuízo a economia de escala, ante a constatação de que o custo médio da venda de produtos assemelhados tem uma redução proporcional ao aumento da quantidade fornecida.

Por fim, é importante ressaltar que a aquisição de medicamentos é uma medida que reflete o compromisso do município com o bem-estar e a saúde de sua população, atendendo aos princípios da dignidade humana e da responsabilidade social. Assim, diante das razões expostas, é imperativa a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento desses insumos essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de medicamentos visando atender de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

forma contínua e adequada as necessidades das Unidades de Saúde das Famílias, Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Base Descentralizada do SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas e Serviço de Atenção Domiciliar vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Estêvão – BA, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.2 A contratação em tela visa dar continuidade às demandas em geral, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

3.2.1 A solução proposta contempla o fornecimento dos produtos conforme demanda, de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração, observando-se o ciclo de vida útil dos itens e a necessidade de reposição periódica decorrente do uso contínuo. Dessa forma, busca-se assegurar a sustentabilidade operacional das ações de saúde, prevenindo a interrupção das atividades essenciais desenvolvidas pelos profissionais.

3.2.3 Portanto, a aquisição destes medicamentos visa garantir os fornecimentos dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes para os usuários do SUS nos diversos setores públicos.

3.3 A Administração pretende um serviço eficiente que atendam aos critérios necessários à contratação, de acordo com as especificações, os descritivos e quantitativos dos itens, de forma a atender as suas necessidades. Conseqüentemente, espera-se uma boa execução contratual, pontual e de qualidade.

3.4 A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida dos produtos, desde a aquisição até o descarte ambientalmente adequado, garantindo qualidade, segurança, rastreabilidade e sustentabilidade.

3.5 Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender integralmente às exigências técnicas e normativas vigentes, sendo adequados ao uso clínico e laboratorial em procedimentos hospitalares, assegurando qualidade, segurança e eficiência em todas as etapas de utilização.

3.5.1. Características Gerais

- Todos os produtos devem ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem reprocessamento ou recondicionamento.
- Devem apresentar registro ou notificação vigente na ANVISA, conforme legislação sanitária aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- As embalagens devem ser originais, lacradas, íntegras, devidamente identificadas com nome comercial, fabricante, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA.
- Devem possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo produtos cuja natureza justifique prazo inferior.
- Produtos devem estar em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais (ABNT, ISO, ADA, RDCs da ANVISA, Certificados de Boas Práticas) pertinentes ao tipo de material.

3.5.2. Acompanhamento Logístico e Gerencial

- logística de entrega programada, conforme cronograma ou demanda até o almoxarifado central ou pontos definidos;
- com reposições rápidas em casos emergenciais;
- conferência técnica dos produtos;
- suporte para devoluções, substituições e garantias;
- controle de validade com margens adequadas;
- gestão de risco de desabastecimentos e rupturas de estoque.

3.5.3. Descarte e Sustentabilidade

- Itens vencidos ou inutilizados descartados conforme RDC 222/2018 (Resíduos de Serviços de Saúde);
- Descarte ambientalmente adequado;
- Separação de resíduos perfurocortantes, químicos e comuns;
- Incentivo a produtos com menor impacto ambiental.
- incentivo a embalagens recicláveis;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei 14.133/2021

4.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.1 Os documentos de habilitação são necessários à contratação, tendo em vista que são o conjunto de informações que demonstram a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, bem como exercer direitos e assumir obrigações, demonstrar a aptidão econômico-financeira do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

licitante em cumprir suas obrigações. Os documentos exigidos estão dentro dos parâmetros exigidos pela lei 14.133/2021.

4.2 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

DA HABILITAÇÃO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

l) Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

II) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

III) A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

IV) Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação da Pregoeira.

XI) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

XII) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

46. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{}} +$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo
LC =	Circulante Passivo Circulante

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Para participação deste certame, as empresas que comprovarem que estão enquadradas como Microempresas Individuais ME, EPP ou MEI, estarão dispensadas de apresentarem o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Item 9.10.2. Balanço Patrimonial.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Licença Sanitária de funcionamento emitida por autoridade sanitária competente, em nome da empresa licitante;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) – destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

d) Apresentar registros dos produtos; ou notificação; ou dispensa do registro, junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou, apresentar a Cópia autenticada do registro dos produtos no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada item cotado ou, apresentar Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

4.3 INDICAÇÃO DE MARCAS:

4.3.1 Não se faz necessária a indicação de marcas por parte da Administração. O licitante deverá apresentar as marcas em sua proposta.

4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1 Admite-se a subcontratação parcial deste objeto, em 50%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

Conforme o entendimento do TCU, é preferível a contratação parcial do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

Assim, o art. 122 da Lei 14.133/2021 traz que:

“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

A subcontratação parcial pode acelerar o processo de execução dos serviços. Empresas menores ou mais localizadas podem ter maior capacidade logística para executar os serviços em prazos mais curtos, além de fomentar o comércio local.

4.4.2 A fim de melhor assegurar a satisfação do interesse público envolto na contratação, cumpre à Administração exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação. Isso se deve por conta do princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe a obrigação de, ainda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

que o subcontratado não participe da contratação, adotar cautelas tendentes a garantir seu resultado e, assim, proteger o interesse público.

4.4.3 Condições para a subcontratação: Os requisitos exigidos do subcontratado: apresentação de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira que sejam indispensáveis à execução do objeto. Portanto, deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprir o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar.

No Acórdão nº 1.272/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União, ao tratar da exigência de comprovação de regularidade fiscal pela empresa subcontratada, o Ministro Relator entendeu que tal condição retrata “decorrência lógica do requisito legal da comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada. Se terceiros, que não o contratado, vão executar serviços, ainda que indiretamente, para o Poder Público, tal prestação não pode ser oriunda de empresa irregular”.

TCU: “No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório”. **(TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário, TC-008.543/2011-9, Rel. Min. Valmir Campelo, 16.11.2011.)**

4.4.4 É proibida a subcontratação:

1. Completa ou da parcela principal da contratação;
2. Das parcelas de maior relevância técnica;
3. De ME/EPP que esteja participando da licitação;
4. De ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e
5. Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.5 GARANTIA DA PROPOSTA:

a) No momento da apresentação da proposta de preços inicial, cadastrada na plataforma de licitações BLL Compras, será exigida garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será como requisito de pré-habilitação.

b) O licitante deverá anexar, no momento do cadastro da sua proposta, no campo “documento – garantia de proposta” do portal BLL Compras, o seu arquivo que comprove a sua garantia de proposta. O referido documento anexado, será aberto e verificado a sua regularidade e requisitos legais, após a fase de lances.

c) A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

proporcionalmente à quantidade de lotes que o licitante participar, quando for o caso.

d) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando for o caso.

e) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

f) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

g) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

i) A garantia da proposta poderá ser prestada em umas modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

j) O licitante que não apresentar a garantia de propostas, nos termos estabelecidos neste Edital, será desclassificado, tendo em vista se tratar de requisito de pré-habilitação.

4.6 GARANTIA DO CONTRATO:

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei 14.133/2021)

5.1 DA MODALIDADE E FORMA:

1.1. 5.1.1 A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

1.2. 5.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob sua forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. **5.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1.4. 5.2.1 Será adotado o critério de julgamento da proposta pelo MENOR PREÇO POR LOTE, organizados de forma sistêmica e com pertinência temática, sem inversão da fase de habilitação.

1.5. 5.2.2 O orçamento não será sigiloso.

1.6. MODO DE DISPUTA

1.7. 5.3 Aberto: Envolve a apresentação de **lances públicos e sucessivos**, que podem ser crescentes ou decrescentes. Os participantes têm conhecimento em tempo real dos lances durante a disputa, permitindo que apresentem lances melhores no decorrer da sessão pública.

1.8. 5.4 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, conforme indicado **no item 4 deste Termo de Referência**. Os documentos de habilitação são necessários à contratação, tendo em vista que são o conjunto de informações que demonstram a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, bem como exercer direitos e assumir obrigações, demonstrar a aptidão econômico-financeira do licitante em cumprir suas obrigações. Os documentos exigidos estão dentro dos parâmetros exigidos pela lei 14.133/2021.

1.9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1.10. 5.8 Não será admitida a participação de empresas em consórcio tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

1.11. SRP

1.12. 5.9 A contratação é para fins de Registro de Preços. A sua utilização se justifica haja vista que não é possível precisar com exatidão o quantitativo dos itens a serem utilizados.

1.13. 5.10 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com renovação de seu saldo.

1.14. IRP

1.15. 5.11 Na presente licitação se mostra dispensável a publicação do IRP em vista que a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. O art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/21 determina que o procedimento de intenção de registro de preços será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. O Decreto Municipal nº 86/2022 regulamenta o sistema de registro de preços do município QUE Compete ao Departamento de Licitações e Contratos – DLC, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Administração, a implantação, a execução e a contratação de serviços através do Sistema de Registro de Preços e em especial:

1.16.

I. Convidar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para Registro de Preço.

5.12 Em atendimento ao disposto no artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 **JUSTIFICA-SE** que no presente caso **não se faz necessário a publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades da administração fora da municipalidade.**

5.13 Para a divulgação conforme art. 86, da Lei nº 14.133/21, considerando o Município como única entidade gerenciadora, atendendo ao § 1º do mesmo dispositivo legal, não se faz necessário o aviso para Intenção de Registro de Preços (IRP), haja vista, que atrasaria o procedimento processual, além da elevação do custo de transação e o impacto sobre a atividade administrativa, assim o objeto contratual é de interesse restrito aos órgãos específicos da Administração Pública do Município de Santo Estevão-BA.

5.14 Conclua-se que o Município de Santo Estevão é a única entidade contratante do procedimento licitatório em epígrafe, optando por gerenciar entre seus órgãos administrativos o presente objeto. Assim, **justifica-se a não divulgação da presente IRP**, considerando o mencionado e a ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos/entes fora do município, levando este ente a qualidade de órgão gerenciador.

1.17. **ADESÃO À ATA**

1.18. 5.15 Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1.19. JUSTIFICATIVA DO LOTE

5.16 Com o fito de justificar a modalidade adotada para aquisição dos materiais objeto do certame, bem como, visando assegurar e prover as necessidades da Administração Pública, registre-se que o processamento de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, por intermédio do critério menor preço por lote, atende aos critérios estabelecidos pela súmula 247 do TCU:

**SÚMULA Nº 247 da lei de licitações – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

5.17 Isso porquanto assegurará economia de escala, levando-se em consideração o volume de aquisição e as segregações gêneros de cada objeto, segundo a sua familiaridade da cadeia econômica, sem que isso implique em qualquer restrição à competitividade. Portanto, no caso em tela, acaso processado o certame por item desencadeará causa latente de prejuízo irreparável à Administração Pública, considerando o evidente ganho de escala nas aquisições.

5.18 A principal intenção da Administração em realizar o processo por lote justifica-se pelo princípio da economicidade, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, atentando-se aos custos indiretos da contratação.

5.19 Assim, justifica-se a contratação por lote pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de fornecimento poderão implicar em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

5.20 Ressalta-se ainda a facilidade no controle, gestão e fiscalização de contratos, além de que uniformiza as entregas, melhora o andamento do evento, pois não fica dependente de diversos fornecedores para entrega e distribuição dos materiais, reduz as despesas administrativas, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos itens.

PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

5.21 O Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a Administração Pública:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021 [...]) II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [...] IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

DO REAJUSTE E PRAZOS

5.22 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.23 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.24 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.25 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.26 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.27 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

5.28 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.29 O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

5.30 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

5.31 As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.32 O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

6.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a execução dos serviços, objeto desta contratação;

b) A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

c) A CONTRATADA deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de conservação.

d) A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do fornecimento.

e) O fornecimento será executado pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

f) A comunicação do órgão poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

g) Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor mencionado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o município, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, ou qualquer indenização à proponente vencedora

h) Todas as despesas relacionadas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o fornecimento adequado, garantindo a sua total eficiência.

6.3.3 O fornecimento será executado de acordo com a necessidade da secretaria, com prazo de entrega **não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho. O prazo poderá ser prorrogável por igual período mediante solicitação à secretaria demandante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5 O fornecimento do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Local de entrega: conforme a emissão da Ordem de Fornecimento (Secretaria Municipal de Saúde), localizada na Rua Noeme Franco Lima de Almeida, nº 997 – Centro

b) Dias e horários da entrega: Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

c) Periodicidade do fornecimento: Conforme emissão da Ordem de Fornecimento da secretaria.

6.6 A CONTRATADA deverá executar o contrato utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6.7 O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência, caso cumpra os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

6.9 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.10 Os bens serão recebidos:

a) Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.12 Desde que necessário e devidamente justificado, os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

6.13 Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado inicialmente, com o modelo, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa Contratada a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 03 (três) dias corridos.

6.14 O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.15 Caso não seja possível a entrega na data acordada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela secretaria demandante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.16 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.17 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

6.18 Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;

6.19 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

6.20 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

6.21 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

6.22 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

6.23 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.24 Fornecer os produtos conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.25 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

6.26 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Santo Estevão/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.27 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.28 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

6.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.30 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.31 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;

6.32 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.33 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Não se aplica a garantia contratual na presente contratação.

7.2 Não se aplica a presente contratação a manutenção e assistência técnica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.11 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.16 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

8.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.24 O gestor do contrato, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

8.25 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

8.26 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 O prazo de validade;

9.9.2 A data da emissão;

9.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

9.9.5 O valor a pagar; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 - Ordinário

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.054 - Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária À Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 - Ordinário

Fonte de Recurso: 1600 - Custeio

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.055 - Funcionamento dos Serviços de Atenção Especializada – Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 - Ordinário

Fonte de Recurso: 1600 - Custeio

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 - Atenção dos Serviços de Urgência e Emergência Móvel - SAMU

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 - Ordinário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.053 - Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.32.00 - Material ou Bem para distribuição gratuita

Fonte de Recurso: 1500 - Ordinário

Fonte de Recurso: 1600 - Custeio

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.060 - Atenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 - Ordinário

Fonte de Recurso: 1600 - Custeio

Santo Estevão, BA – 20 de janeiro de 2026.

Larissa dos Santos Figueiredo
Agente de Planejamento

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Uallen Barbosa e Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Anexo II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, **com sede na**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Praça 07 de Setembro, nº 548, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Tiago Gomes Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (EMPRESA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na xxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome, CPF, e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº XXX/2025, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../2025, Processo Administrativo n.º XXX/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de forma contínua e adequada as necessidades das Unidades de Saúde das Famílias, Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Base Descentralizada do SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas e Serviço de Atenção Domiciliar vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Estêvão – BA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor -					
item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTID ADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando houver;

2.3. Não é possível cotar quantitativo inferior ao estimado;

2.4. É vedado que outros órgãos participantes façam parte de outra Ata com o mesmo objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e não há entidades públicas participantes do registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º da Lei 14.133/21.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo previsto no edital e se obrigar nos limites dele;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta inicial.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas em lei;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca (<i>quando exigida no edital</i>)	Unidade	Quantidade	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca (<i>quando exigida no edital</i>)	Unidade	Quantidade	Valor Un

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO,
BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Praça 07 de Setembro, Santo Estêvão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. Tiago Gomes Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais e suprimentos odontológicos, visando atender, de forma contínua e adequada, as necessidades das Unidades de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão – BA, Bahia, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no prazo previsto no item 2.1, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja conveniente e oportuno para a Administração Pública, caso em que deverão ser providenciadas a readequação do cronograma fixado para o contrato e a formalização de termo aditivo, sem prejuízo da apuração e do ateste nos autos acerca das razões que impediram a conclusão do objeto.

a) Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Na fase de celebração do contrato, a empresa contratada deve apresentar os atestados de capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos dos Arts. 67, § 9º e 122, §1º da Lei 14.133/21. Conforme relação à seguir:

- a) Ato constitutivo da empresa/ declaração de microempreendedor;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Atestado de capacidade compatível com o objeto licitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E PRAZOS

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

7.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

7.10. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.11. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

8.3. Receber o objeto no prazo, locais e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO:

8.5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo: fiscal técnico xxx, fiscal administrativo xxx, fiscal setorial xx ou equipe de fiscalização.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

9.11. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Município de Santo Estêvão/BA Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

Local e data, (Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PPREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de forma contínua e adequada as necessidades das Unidades de Saúde das Famílias, Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Base Descentralizada do SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas e Serviço de Atenção Domiciliar vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Estêvão – BA.

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o valor é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo. Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,
(Assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VI MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2026

À Prefeitura Municipal de Santo de Estêvão, Bahia.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: NOME DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF:

CEP: FONE: () FAX: ()

EMAIL:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de forma contínua e adequada as necessidades das Unidades de Saúde das Famílias, Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Base Descentralizada do SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas e Serviço de Atenção Domiciliar vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Estêvão – BA.

(INSERIR PLANILHA AQUI)

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$

***É obrigatório a indicação da marca de cada produto.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: XXXXX (VALOR POR EXTENSO).

01 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

02 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

03 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

04 - PRAZO PARA FORNECIMENTO: Conforme Edital.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal
Nome da empresa e CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de forma contínua e adequada as necessidades das Unidades de Saúde das Famílias, Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, Base Descentralizada do SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas e Serviço de Atenção Domiciliar vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santo Estêvão – BA.

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data, (Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal